



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 557-1192

CNPJ 46.477.618/001-48

OFÍCIO N.º 134/2021 – PMS/ADM

Salmourão, 30 de abril de 2.021.

= MENSAGEM =

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, em cumprimento ao disposto nos artigos 165, parágrafo 1.º e 35, parágrafo 2.º, item I das disposições transitórias da Constituição Federal, promulgada em 05 de Outubro de 1.998 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2.000) e discutido em audiência pública, o “PLANO PLURIANUAL” do Município de Salmourão, para o período de 2.022 a 2.025.

Observando-se que este Plano, marco inicial do processo de Planejamento-Orçamento deste Município, esta sendo elaborado simultaneamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.025, e tratando-se de documento que deve estar evidenciado todos os objetivos e metas que se pretende alcançar, estará sujeito a receber sugestões e aprimoramentos por parte desse Legislativo.

Esperamos que este Projeto de Lei Permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo sobre orientações para definição de objetivos e metas da administração Municipal para o período de 2022 a 2025.

Sem mais no momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


= SÔNIA CRISTINA JACON GABAU =
Prefeita Municipal Interina

Ao.

Excelentíssimo Senhor

FERNANDO ROÇATO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Salmourão
Salmourão - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 557-1192

CNPJ 46.477.618/001-48

= APRESENTAÇÃO =

A Administração Pública Municipal terá como compromisso, o desenvolvimento econômico e social do Município de Salmourão, orientando-se basicamente pelos seguintes princípios:

I – Processo permanente de Planejamento;

II – Coordenação das ações necessárias à execução dos serviços, adequados à realidade do Município, e sua capacidade financeira;

III – Supervisão geral dos Departamentos Municipais, devendo as diretrizes de desenvolvimento expressar os anseios da população local;

IV – Racionalização de procedimentos e agilização das decisões, tendo em vista a modernidade administrativa, promovendo ações de estímulo e desenvolvimento e a ampliação dos direitos de cidadania;

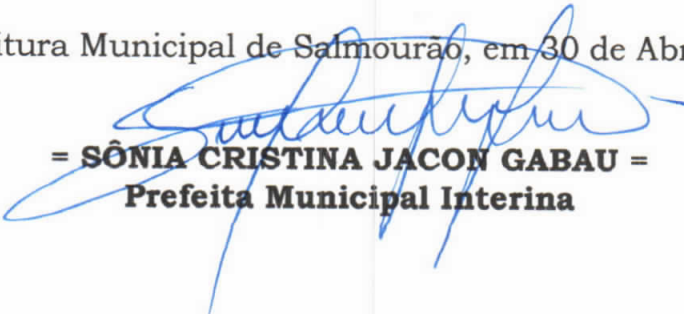
V – Modernização Administrativa aliada à velocidade do avanço tecnológico, principalmente na área de informática.

Para o cumprimento de suas funções, os órgãos que integram a estrutura administrativa do Município utilizarão o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais, instrumentos Básicos para a orientação, o desenvolvimento e o controle das atividades.

O presente Plano Plurianual representa um conjunto de iniciativas que convergem para áreas de atuação do Governo Municipal.

Exigência Constitucional diante da qual, devem adequar-se as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais, o Plano Plurianual é um instrumento de planejamento estruturado em bases permanentes, apresentando uma visão abrangente e articulada dos principais programas a serem desenvolvidos nos quatro próximos exercícios, podendo ser revisado periodicamente em função das alterações que o acompanhamento de sua execução recomendar.

Prefeitura Municipal de Salmourão, em 30 de Abril 2.021.


= SÔNIA CRISTINA JACON GABAU =
Prefeita Municipal Interina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 557-1192

CNPJ 46.477.618/001-48

= PROJETO DE LEI NÚMERO 07/21, DE 30 DE ABRIL DE 2.021 =

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SALMOURÃO PARA O QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1.º - Esta lei institui o Plano Plurianual do município de *Salmourão*, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º. da constituição e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Parágrafo 1o. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

Parágrafo 2o. Para fins desta lei, considera-se:

- I** Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II** Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III** Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;
- IV** Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;
- V** Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

ART. 2.º - Nos termos da lei orgânica do município e lei de responsabilidade fiscal, esta lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2022/2025, sendo os anexos I a IV, relacionados abaixo, apresentados excepcionalmente junto a proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, e passarão a fazer parte integrante desta lei após aprovação pelo Legislativo e promulgado pelo Executivo:

- Anexo I** Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- Anexo II** Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- Anexo III** Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- Anexo IV** Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, e Anexo de Prioridades de Metas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

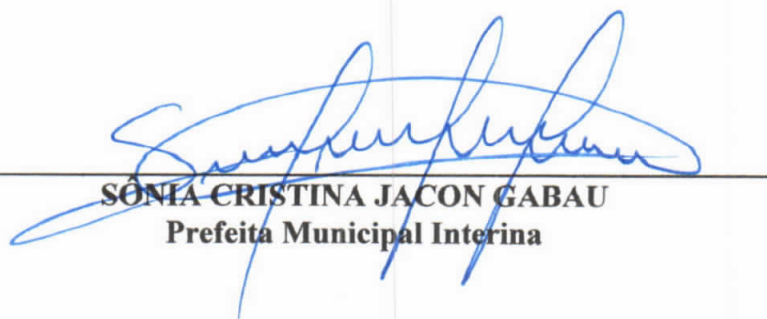
Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 557-1192

CNPJ 46.477.618/001-48

- ART. 3.º** - Os programas que constituem os anexos II e III de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2022/2025.
- ART. 4.º** - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.
- Parágrafo 1o.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar mediante Decreto indicadores dos programas e ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.
- Parágrafo 2º.** A movimentação de valores e alterações de indicadores entre as ações de um mesmo programa poderão ocorrer por Decreto.
- ART. 6.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar alterações nos programas, ações e metas, desde que as mesmas contribuam para a realização dos objetivos dos programas e finalidades das ações e não os descaracterizem, ficando autorizado:
- I – adequar os títulos dos programas;
 - II – adequar os títulos das ações;
 - III – alterar demais atributos de planejamento de programas ou ações que contribuam para uma maior clareza de sua descrição;
 - IV – alterar ou incluir ações não orçamentárias;
 - V – alterar ou incluir os indicadores da programação e suas respectivas metas
- ART. 6.º** - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.
- ART. 7.º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual e diretrizes orçamentárias.
- ART. 8.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 30 de abril de 2021.



SÔNIA CRISTINA JACON GABAU
Prefeita Municipal Interina